

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA



PGEA: 0.02.000.000022/2024-81

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria Contábil e Patrimonial - COAUC/DAGOV
 Diretoria de Auditoria de Governança Institucional - DAGOV/AUDIN
 Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU

O QUE A AUDIN FISCALIZOU?

A Audin-MPU realizou a **Auditoria Financeira integrada com conformidade nas contas do ano de 2024 do Ministério Público da União - MPU**.

Esta tem como objetivos expressar opinião sobre: se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; bem como se as operações, as transações e/ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, que abrangeu o período de 1/1/2024 a 31/12/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, consistente na utilização dos serviços da auditoria interna para certificação das contas anuais.

RECURSOS FISCALIZADOS E CONCLUSÕES

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 4,3 bilhões no MPU, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 9,2 bilhões no MPU, consideradas as despesas empenhadas no exercício.

A auditoria **não detectou distorções relevantes, de valor ou classificação, isto é, que ultrapassassem o Limite de Acumulação de Distorções (LAD), e que não tenham sido corrigidas** antes do fechamento das demonstrações contábeis.

Isto foi possível por conta da comunicação preliminar das distorções pela auditoria, o que permitiu, por exemplo, que registros de imóveis fossem corrigidos, contratos e garantias não vigentes fossem baixados, registros de obras finalizadas fossem encerrados, aposentadorias pendentes de homologação e bens não localizados

fossem reclassificados, garantias fossem registradas e passivos de férias a pagar e VPD de férias fossem mensurados adequadamente. **Estes ajustes representam um ganho de Auditoria de R\$ 218,7 milhões.**

Destaca-se que **a correção dessas distorções relevantes demonstram o apoio da alta gestão do MPU e o empenho da maioria dos gestores em atender às recomendações preliminares da auditoria**, o que possibilitou a **certificação das demonstrações contábeis sem ressalvas**.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório ao excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República para ciência, **destacando-se a conclusão pela emissão de opinião sem ressalvas quanto à análise das contas relativas ao exercício de 2024**.

Em vista do alto grau de atendimento às recomendações emitidas durante os trabalhos, as informações da gestão do MPU se apresentam mais fidedignas, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, inclusive no tocante aos registros patrimoniais do Órgão, que compõem o Balanço Geral da União.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A Audin-MPU realizará o monitoramento de distorções residuais, inferiores ao LAD, não corrigidas antes do encerramento de 2024, com o intuito de que não se acumulem com outras eventuais distorções relevantes para o exercício de 2025.

Além disso, será conduzida uma nova Auditoria Financeira para o exercício de 2025, conforme a metodologia desenvolvida neste trabalho, com o objetivo de abranger novos riscos identificados, riscos ainda não tratados e outros processos que ainda não tenham sido testados.

Relatório DE AUDITORIA Nº 6/2025

Unidade Auditada	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Responsável	:	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Cargo	:	Procurador-Geral da República
Período de Realização da Auditoria	:	01/01/2024 a 31/12/2024
Equipe de Auditoria	:	Agostinho de Souza Sampaio Cláudio Lima Aguiar Gleice Valeria da Silva Ítalo Silveira da Costa Maria Soneide Moreira Rodrigues Taise Lopes Ayres da Silva
PGEA	:	0.02.000.000022/2024-81

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do responsável pelo Ministério Público da União – MPU, relativas ao exercício de 2024, autorizada pela [Ordem de Serviço nº 21/2024](#), documento integrante do [PGEA 0.02.000.000022/2024-81](#), o qual aprovou as diretrizes para as ações de controle que subsidiaram a elaboração deste Relatório e do Certificado sobre as Contas do Procurador-Geral da República.

Em abril de 2020, o TCU alterou a metodologia de apresentação da prestação de contas, por meio da IN nº 84/2020, e os resultados do trabalho incluem o **Relatório de Auditoria** e o **Certificado de Auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento**, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

A equipe de auditoria foi composta por auditores da Diretoria de Auditoria de Governança Institucional – DAGOV, lotados na Coordenadoria de Auditoria Contábil e Patrimonial – COAUC, com suporte operacional das demais Diretorias da Audin-MPU, bem como do Gabinete do Auditor-Chefe.

1.1 Visão geral do objeto

O Ministério Público da União (MPU) é uma Instituição que acomoda quatro ramos que se diferem quanto às áreas de atuação, organização espacial e administração, embora regidos pela mesma lei complementar, a LC 75/1993. Outro ponto de convergência é o fato de o MPU contar com Unidades que detêm atribuições comuns aos quatro ramos: MPF, MPT, MPDFT e MPM. É o caso do Conselho de Assessoramento Superior, da Escola Superior do Ministério Público da União, da Auditoria Interna e da Secretaria do MPU¹.

A Estratégia Global de Auditoria – EGA, como papel de trabalho que define o alcance, a época e a direção da auditoria, delimitou os ramos que compõem o escopo deste trabalho em 2024 como sendo o MPT e o MPM, bem como o monitoramento dos achados e recomendações da Auditoria de 2023, considerando as mesmas contas analisadas no MPF e MPDFT. Nesse sentido, a auditoria foi comunicada às instâncias da alta administração dos ramos do MPU por meio do [Ofício Circular nº 1/2024/AUDIN/MPU](#), dando sequência à sua execução.

1.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário apresentados em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Dito isso, a presente auditoria tem como objetivos aqueles estabelecidos no § 4º, incisos I e II, do art. 14 da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 2020, a saber: I) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis do MPU, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros; e II) de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis, com os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Frise-se que compõem também para este segundo objetivo os

¹ Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/>. Acesso em 30/1/2025.

trabalhos da Audin-MPU como um todo que trataram de riscos de conformidade ao longo do exercício.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. Nada obstante, devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Os seguintes parâmetros de materialidade foram considerados ao longo de todo o trabalho, inclusive para fins de definição dos ciclos contábeis relevantes para a emissão de opinião de auditoria:

Tabela 1 – Materialidade

Níveis de Materialidade (R\$)	Materialidade inicial (31/3/2024)	Materialidade revisada (31/12/2024)
VR - Valor de Referência	9.369.187.232,00	9.234.668.977,39
MG - Materialidade Global	187.383.744,64	184.693.379,55
ME - Materialidade para Execução	140.537.808,48	138.520.034,66
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	9.369.187,23	9.234.668,98

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Com base nas definições dos normativos aplicáveis, NBC TA 320 e Manual de Auditoria Financeira do TCU, p.78, utilizou-se como valor de referência inicial a dotação atualizada do Órgão, uma vez que historicamente é muito próxima do valor da despesa empenhada ao final do exercício. Na revisão da materialidade, foi utilizada a despesa efetivamente executada em 2024 (ótica orçamentária), representando 98% da dotação referencial no início dos trabalhos.

Seguindo a metodologia de auditoria apresentada nas normas, as contas contábeis relevantes foram associadas à ME, constando do [item 1.4](#) deste Relatório por seus ciclos. Nessa esteira, realizou-se identificação e posterior análise de riscos associados para definição dos riscos inerentes mais relevantes. Após, houve a ratificação dos riscos que compuseram o escopo deste trabalho, adequando-se inclusive à capacidade de execução da própria equipe de Auditoria.

1.2.1. Não escopo

O escopo da auditoria não inclui, conforme EGA:

- o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do Relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo MPU;
- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao MPU, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;

1.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI), emitidas pela INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), com o Manual de Auditoria Financeira do TCU e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas, aplicadas à Auditoria (NBC TA). Quanto à parte contábil, os trabalhos foram embasados nas normas que regulam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, notadamente Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 10.180/2001, a qual, em seus arts. 16 a 18, estabelece ser competência da Secretaria do Tesouro Nacional estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos

atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Federal.

Assim, foi realizada uma auditoria baseada em riscos, com vistas ao fornecimento de opinião de auditoria com nível razoável de assecuração. Estes riscos, por sua vez, se referem aos ciclos contábeis (e correspondentes processos de trabalhos) materialmente relevantes, sendo que as Diretorias da Audin-MPU contribuíram com testes substantivos quanto aos riscos afetos às suas áreas de atuação. Antes da emissão deste Relatório, os achados de auditoria identificados nos testes foram previamente comunicados às Unidades Gestoras por meio de Solicitações de Auditoria Financeira e Ofícios.

Com a finalidade de assegurar a tempestividade na tomada de decisões para a correção das distorções apuradas, em 27 de novembro de 2024, foi emitido o [Relatório Preliminar de Auditoria nº 63](#), encaminhado às Unidades do MPU nele relacionadas para o devido tratamento das inconsistências identificadas. Ademais, foi elaborado este Relatório Definitivo, o qual integra a prestação de contas do Órgão.

Dentre as limitações enfrentadas, destaca-se a magnitude do MPU, cujos ramos possuem ritos específicos, desdobramentos e peculiaridades que demandam uma análise minuciosa para compreender e relatar cada realidade, especialmente no que se refere aos controles internos aplicáveis a cada ciclo contábil e risco relevante. Além disso, outra dificuldade decorre do fato de que a própria Auditoria Financeira é um processo que ainda se encontra em fase de maturação nos Órgãos da esfera pública.

1.4. Volume de recursos fiscalizados

Em 2024, no MPU, conforme dados extraídos do SIAFI, foram administrados ativos na ordem de R\$ 4,3 bilhões e foram executadas despesas empenhadas de aproximadamente R\$ 9,2 bilhões. As contas selecionadas, agregadas por ciclo contábil auditado, somam o valor de R\$ 16,3 bilhões, estão associadas às classes de ativo, passivo, variações patrimoniais diminutivas (despesas), além de algumas contas de controle, por figurarem no quadro de compensações - componente do balanço patrimonial. Dessa forma, seguem assim representadas na Tabela 2, tendo por referência a data de 31/12/2024.

Tabela 2 – Ciclos contábeis auditados e sua representatividade financeira

CICLO CONTÁBIL	VALORES EM R\$ (DEZ/24)
BENS MÓVEIS	1.780.525.324,35
IMÓVEIS	3.807.599.699,26
PESSOAL	8.232.517.402,27
PLAN-ASSISTE	287.762.748,60
CONTRATOS	2.215.955.153,94
TOTAL GERAL	16.324.360.328,42

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Para cada processo/ciclo, foram trabalhadas matrizes de identificação e análise de seus respectivos riscos, permitindo a definição de testes para verificar sua ocorrência. Esses testes foram executados conjuntamente pelas áreas técnicas da Audin-MPU e pela equipe desta auditoria financeira.

1.5. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios desta fiscalização, destaca-se a identificação de distorções relevantes ao longo dos trabalhos, no montante de R\$ 218,7 milhões, as quais foram comunicadas previamente aos respectivos gestores por meio de Ofícios, Solicitações de Auditoria e Relatório Preliminar, e receberam a devida correção, ainda durante a auditoria. Esse processo contribuiu para o aumento da qualidade e da utilidade das informações, além da melhoria dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis. Abaixo, tem-se a tabela com o resumo dos valores ajustados:

Tabela 3 – Distorções contábeis corrigidas

CICLO CONTÁBIL	BENEFÍCIO (R\$)
PESSOAL	110.511.392,16
IMÓVEIS	86.591.649,27
CONTRATOS	21.286.007,88
BENS MÓVEIS	377.350,19
TOTAL	218.766.399,50

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Diante disso, pode-se observar diversas correções de registros de bens imóveis, despesas com pessoal, contratos, garantias, dentre outros. Importante mencionar que a correção das distorções identificadas é essencial para que o exercício financeiro seguinte não se inicie com distorções em suas demonstrações (a exemplo das contas patrimoniais, as quais não são encerradas ao final de cada exercício).

Espera-se ainda que os resultados da auditoria contribuam para o aumento da credibilidade e da transparência das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, perante os usuários e tomadores de decisão.

Assim, por meio deste Relatório de Auditoria, **pode-se observar que os achados de auditoria relevantes, cujos montantes ultrapassaram o LAD trazido no [item 1.2](#), observados para o exercício de 2024, tiveram o devido tratamento conforme destacado no item 2.**

Quanto aos achados identificados e que não ultrapassaram o LAD, estes também foram apresentados aos gestores para que pudessem ser regularizados, mesmo não havendo a necessidade de constarem do presente Relatório. Para estes, foram apresentadas justificativas e providências a serem adotadas e que continuarão a ser acompanhadas por esta Audin.

Por fim, o item 3 apresenta assuntos considerados relevantes, que exigem ou exigiram atenção do MPU para garantir a regularidade de suas demonstrações contábeis. Além disso, são fornecidas orientações a serem observadas, incluindo as providências adotadas e os resultados dos monitoramentos realizados com base na auditoria do exercício anterior.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. DISTORÇÃO DE VALOR

No curso dos trabalhos, **não foram identificadas distorções de valor não corrigidas** que ultrapassassem o LAD trazido no [item 1.2](#).

2.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

No curso dos trabalhos, **não foram identificadas distorções de classificação, apresentação ou divulgação não corrigidas** que ultrapassassem o LAD trazido no [item 1.2](#).

3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Neste Relatório, entendemos pertinente destacar a situação de Reavaliação dos Imóveis, a necessidade de atualização de seus valores (item 3.1) e o monitoramento das recomendações da Auditoria Financeira de 2023 (item 3.2).

3.1. Reavaliação de Imóveis

Conforme a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, os itens deste subgrupo que não apresentem variação significativa em seu valor justo podem ser reavaliados a cada três ou cinco anos:

49. A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, em sua Seção II – Da Reavaliação, dispôs o seguinte sobre o tema:

Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais **deverão ser reavaliados** nas seguintes situações:

I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;

II - quando houver alteração de área construída ou tipologia do imóvel, independentemente do valor investido;

III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou

IV - **quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos.**

§1º A reavaliação prevista nos incisos I, II, III e IV do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo fato

gerador ou quando de sua implementação, por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União.

(...)

Art. 8º As unidades gestoras que não realizaram sua **primeira reavaliação**, conforme disposto no art. 6º da então Portaria Conjunta nº 703, de 28 de dezembro de 2014, **terão o prazo de três anos, a partir da data de publicação desta Portaria, para fazê-la.**(grifou-se)

Dessa forma, **imóveis cujo último cadastro de valor justo no sistema de gestão de imóveis tenha se dado em data anterior a cinco anos, obrigatoriamente devem ser reavaliados. Para aqueles que nunca foram reavaliados, há o prazo de três anos para os Órgãos se adequarem, o que remete a julho de 2026.**

Ciente da situação, o Órgão instruiu o PGEA [1.00.000.001787/2024-57](#), o qual agrega as ações empreendidas e o plano para abordar a situação. O trabalho está sendo coordenado pelo MPF, com a colaboração de representantes de todos os ramos, e grupo de trabalho instituído por meio da Portaria SG/MPU nº 223, de 18 de outubro de 2024. Em decorrência, tem-se o registro de **plano de trabalho, o qual projeta como meta para 2025 a avaliação de aproximadamente 100 imóveis com avaliações vencidas no SPIUnet.**

Consta do PGEA informação sobre capacitação em “Engenharia de Avaliação de Imóveis”, a qual foi ministrada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), num esforço para que os próprios servidores do MPU estejam aptos a realizar esse trabalho de reavaliação e atualização dos valores de imóveis, tendo em vista a presente demanda de trabalho e sua característica de continuidade nos próximos anos, conforme os ciclos de reavaliação necessários trazidos pela norma.

No entanto, ressalta-se que a **NBC TSP 07, item 51, define que se “o item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada”**. Isso pode representar risco ao MPU quanto à sua aderência aos padrões internacionais de contabilidade consubstanciados na citada norma, se este requisito não puder ser atendido ao se reavaliarem os imóveis pretendidos.

Este assunto foi tangenciado no Acórdão TCU nº 1424/2024 - Plenário, no item 9.1.2, abordado de forma mais detalhada nos parágrafos 72 a 100 do Relatório, oportunidade em que foi discutida a contabilização de reavaliações e restou expresso que **“o controle prescrito pelas normas é por classe de ativo, e não por ativo individualmente (com base no RIP)”**. Essa mesma disposição consta no [MCASP 11ª ed.](#), item 11.4.1, e no Manual SIAFI, [Macrofunção 02.03.35](#), item 4.4.2.

Desta forma, é relevante **que esta condição seja observada no planejamento das ações que visem a reavaliação dos imóveis, incluindo-a nos planos de trabalho e adaptando-os a essa exigência**, ou que se registre justificativa bem fundamentada para sua não adoção.

3.2. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - AUDITORIA CONTAS 2023

3.2.1. MPF - Bens Móveis não localizados, não classificados em conta específica

Na Auditoria Financeira de 2023 (Relatório de Auditoria 9/2024) foi identificado que em algumas Unidades do MPF não havia sido feita a reclassificação dos bens não localizados para a conta 1311.99.07, no momento da realização do inventário, conforme o procedimento contábil recomendado pelo Manual SIAFI. Nesse sentido, foi recomendado o devido ajuste, que originou um Plano de Ação do MPF para o saneamento dos bens que se encontravam na situação em comento.

No monitoramento realizado por esta Auditoria, por meio do Memorando nº 1157/2024-SUBLOG/SA, foi informada a finalização do serviço de saneamento de bens por empresa contratada, onde o valor de R\$ 13.078.667,67 foi reduzido a R\$ 1.544.400,65, o que representa 972 bens efetivamente não localizados em inventário e cujo valor líquido contábil totalizava R\$ 447.636,47. Após nova verificação realizada em dez/2024, constatou-se o saldo de R\$ 827.022,84 na conta 12311.99.07 - Bens Móveis Não Localizados. Assim, **fica demonstrada a internalização do procedimento e regularização do achado**.

3.2.2. MPDFT - Despesas de Pessoal (Divergências nas contas de Férias a Pagar, Adiantamento de Férias e Férias RPPS e Distorções de Classificação referentes a Proventos pendentes de homologação pelo TCU)

Na Auditoria Financeira de 2023 (Relatório de Auditoria 9/2024), foram identificadas divergências entre os valores efetivamente registrados no SIAFI e as planilhas de controle do MPDFT para as férias e contas correlatas (achado 2.1.1), o que originou a recomendação para que fossem realizados os ajustes conforme os procedimentos do Manual SIAFI, bem como a adequação dos respectivos processos internos. Ainda, foi constatada a ausência de contabilização em conta específica dos aposentados, cujos atos ainda não haviam sido homologados pelo TCU (achado 2.2.1), decorrendo em recomendação para a devida contabilização na conta apropriada.

Para verificar o que foi feito pelo ramo em relação às recomendações exaradas, foi

emitida a Solicitação de Informações (SAU nº 77/2024) em 30/9/2024, questionando sobre eventuais ações empreendidas até aquele momento. Em resposta, o MPDFT informou ainda estar providenciando o levantamento das folhas de pagamento relativas ao exercício de 2023, de modo a verificar as divergências apontadas (Despacho Administrativo SOF, de 16/10/2024).

Após o encerramento do exercício, em que pese a falta de resposta formal indicando os ajustes realizados e documentos respectivos, quanto ao achado 2.1.1, relativo a férias e contas correlatas, em consulta ao SIAFI, constatou-se a emissão de documentos de ajustes referentes aos meses de fevereiro, março e abril, totalizando mais de R\$ 72 milhões, indicando se referirem a acertos contábeis realizados em valores condizentes com os observados na Auditoria de 2023.

No entanto, quanto ao achado 2.2.1, verificado o SIAFI em dezembro de 2024, observou-se saldo de R\$ 84.588,09 na conta 321110200 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil, o que compreende valor substancialmente inferior ao apontado no Relatório.

Desta forma, concluímos pela **necessidade de manutenção do monitoramento e acompanhamento da situação correspondente ao último achado no MPDFT (2.2.1) e sanadas as demais situações apontadas na ocasião.**

4. CONCLUSÕES

Realizada a Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024, com o intuito de dar cumprimento às demandas legais (notadamente art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, inc. III do art. 9º e inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992 e art. 12 da IN TCU nº 84/2020), bem como para se obter conclusões sobre as Demonstrações Contábeis do MPU, a conformidade de suas operações e atos de gestão e possíveis impactos dos achados.

Neste sentido foram realizados testes em todos os riscos relevantes identificados e associados aos ciclos contábeis relacionados na Tabela 2 do [item 1.4](#) deste Relatório, sendo que **todos os achados cujos valores ultrapassaram o LAD ou tiveram a regularidade demonstrada pelos testes realizados ou foram devidamente ajustados ao longo do exercício**, conforme relatado no [item 1.5](#).

Cabe destacar que foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700, que tratam da formação de opinião e emissão do Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir e que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.1. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Concluiu-se que as distorções não corrigidas não são relevantes o suficiente, individualmente ou em conjunto, nem têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis sob análise a ponto de ensejarem modificação de opinião, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis; e (iii) em relação às divulgações, não foram identificadas distorções que afetassem de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Assim, considerando não ter havido qualquer limitação no alcance do trabalho, **conclui-se que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de Relatório financeiro aplicável, resultando numa opinião sem ressalvas (art. 20 da IN TCU nº 84/2020) ou não modificada (Manual de Auditoria Financeira TCU) por este órgão de controle interno.**

4.2. CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

Concluiu-se pela conformidade das operações, transações e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis referenciadas, uma vez que não foram identificados achados com tais características aptos a constarem neste Relatório, nem no âmbito específico desta auditoria nas contas, nem nos outros trabalhos executados por este Órgão de controle interno.

4.3. IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DAS UNIDADES DO MPU

Considerando as conclusões sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão, acredita-se que **a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar opinião sem ressalva.**

4.4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para ciência do presente Relatório de Auditoria Financeira, **destacando-se a conclusão pela emissão de opinião não modificada quanto à análise das contas relativas ao exercício de 2024.**

É o Relatório.

Brasília, *data da assinatura digital.*

ÍTALO SILVEIRA DA COSTA
Chefe da Coordenadoria de Auditoria
Contábil e Patrimonial
(Assinado Digitalmente)

AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO
Assistente Nível I
(Assinado Digitalmente)

GLEICE VALÉRIA DA SILVA
Técnica do MPU/Administração
(Assinado Digitalmente)

MARIA SONEIDE MOREIRA
RODRIGUES
Assistente Nível II
(Assinado Digitalmente)

TAISSE LOPES AYRES DA SILVA
Analista do MPU/Gestão Pública
(Assinado Digitalmente)

De acordo com o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 6/2025.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

CLÁUDIO LIMA AGUIAR
Diretor de Auditoria de Governança Institucional
(Assinado Digitalmente)

Aprovo o Relatório de Auditoria Financeira AUDIN-MPU nº 6/2025.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para
ciência.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto
(Assinado Digitalmente)

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe
(Assinado Digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000245/2025 RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 6-2025**

.....
Signatário(a): **ITALO SILVEIRA DA COSTA**

Data e Hora: **17/03/2025 18:32:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO**

Data e Hora: **17/03/2025 18:46:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA SONEIDE MOREIRA RODRIGUES**

Data e Hora: **17/03/2025 19:27:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GLEICE VALERIA DA SILVA**

Data e Hora: **17/03/2025 20:54:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIO LIMA AGUIAR**

Data e Hora: **18/03/2025 06:38:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **TAISSE LOPES AYRES DA SILVA**

Data e Hora: **18/03/2025 15:52:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **19/03/2025 12:33:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **19/03/2025 13:14:37**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b943d6dd.c492ff39.64ed8a50.90605db8